



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio Janeiro – CEP: 20081-000
Telefones: 2282-8682 / 2282-8016

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2020

Proc. nº TRF2-EOF-2020/193

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2020/235 de 25.09.2020, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, realizado por meio da internet, no *site*: www.comprasnet.gov.br. O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto 10.024/19, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Portaria TRF2-PTP-2017/110 de 15/03/2017, e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	
Data: 22 de fevereiro de 2021	Horário (de Brasília): 11:00
Local: www.comprasnet.gov.br	

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração implementada pela Resolução nº 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo III - Termo de Compromisso;

Anexo IV - Minuta do Contrato Administrativo.

1 – OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviço continuado de link de comunicação de dados para interligar Unidade Remota do TRF 2ª Região ao seu Data Center Regional (Dom Gerardo)**, conforme as especificações e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do *site* www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 - A SETIC atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 10.024/19.

2.3 - Não poderão participar:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;

2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

2.3.7 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;

2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.

2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.

2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.

- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabela de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
 - 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica os seguintes compromissos por parte da licitante:
 - 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
 - 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do "sítio" **www.comprasnet.gov.br**. (art. 9º do Decreto 10.024/19).
- 3.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível. (art. 9º, § 1º do Decreto 10.024/19).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 10 do Decreto 10.024/19).
- 3.4 - Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:
 - 3.4.1 Credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º do Decreto 10.024/19, no sistema eletrônico utilizado no certame;
 - 3.4.2 Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
 - 3.4.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 19, Inc. III do Decreto 10.024/19).

4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão

estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.

- 4.2 - A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio, até a data e horários marcados para a abertura da sessão pública, **CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no edital, de **PROPOSTA** contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, **no VALOR TOTAL ANUAL, conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços**, constante do item 02 do Anexo I deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*. (art. 26 do Decreto 10.024/19).
- 4.3 - Incumbirá a(s) licitante(s) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I;
- 5.6 - **Preços mensal e anual** (deverão ser cotados com apenas **duas casas decimais**, sendo as demais desprezadas), em algarismo e por extenso, em moeda nacional, conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do item 02 do Anexo I deste edital;
- 5.6.1 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes aos serviços deverão estar incluídas no preço proposto.
- 5.7 - **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da abertura da sessão pública deste pregão eletrônico;
- 5.8 - **Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93;
- 5.9 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7 e 5.8, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.

5.10 - Depois de solicitada pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e assinada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, juntamente com os documentos complementares, quando necessários, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, através do próprio Sistema Comprasnet. (arts. 26, §9º e 38, §2º do Decreto 10.024/19).

5.10.1 - O Prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e dos documentos complementares de habilitação.

5.11- Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.12 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.13 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, a(s) licitante(s) deverá (ão) obedecer a este último.

5.14 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.14.1 - Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

5.14.2 - não atenderem às exigências deste Pregão.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

- 6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF-2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.8 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.
- 6.9 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor total anual**, conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do item 02 do Anexo I deste Edital sob pena de desclassificação.
- 7.3 - As participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.7.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.7, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - 7.7.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.7 e no subitem 7.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - 7.7.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 7.7.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o

reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.7.4 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à(s) licitante (s) que tenha (m) apresentado (s) lance (s) mais vantajoso (s), para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.7.5 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.7.6. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente **decorridas 24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/19.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão;

8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova

proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, os procedimentos previstos no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da (s) licitante (s) conforme disposições do item 9 deste edital.

8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.

8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação, sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro;

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das

condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2 – **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alteradas pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014 e 1400/2015 e 3.193/17).

9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.

9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no

SICAF o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.

9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.

9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;

9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.

9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1 – **Atestado de Capacidade Técnica**, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.5.1.1 – a aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que ateste que a licitante prestou serviços de um circuito ponto a ponto interligando 2(duas) unidades imobiliárias distintas com distância mínima de 300 m (trezentos metros) entre elas, e com largura de banda com capacidade de, no mínimo, 100 (cem) Mbps.

9.5.2 – Cópia autenticada do Termo de Concessão ou Autorização do serviço de comunicação de dados emitidos pela ANATEL para a licitante.

9.6- Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.

9.7 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.8- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.8, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa
02.061.0033.4257.6013 – TRF2	168.420 – TRF2	3.3.90.40.13

11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

- 11.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no "sítio" do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção "*Transparência e Prestação de Contas / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e no site: www.comprasnet.gov.br, na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.
- 11.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para cpl@trf2.jus.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.
- 11.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 11.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 11.5 - Acolhida a impugnação contra edital, será designada nova data para a realização do certame.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua

intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 12.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da (s) licitante (s), em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 12.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes serão realizadas no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à (s) licitante (s) vencedora (s).
- 12.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, o TRF-2ª Região convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.
- 13.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF 2ª Região, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94, e art. 49 do Decreto 10.024/19.
- 13.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 13.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 13.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 13.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 13.6 É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.
- 13.6.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do presente Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do contrato.
- 13.7 - **GARANTIA CONTRATUAL:** Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região exigirá da empresa Contratada a prestação de garantia, na modalidade pela qual a Contratada optar, de acordo com o artigo 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global do contrato a ser firmado.
- 13.7.1. - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 13.7.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.7.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 13.7.2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- 13.7.2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.7.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 13.7.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.7.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

13.7.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 13.7.4 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

13.7.4.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 13.7.4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.7.4.3. - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

13.7.5- O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRF da 2ª Região com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.7.6. - Será considerada extinta a garantia:

13.7.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.7.6.2. Com a extinção do contrato.

13.7.7. - Isenção de responsabilidade da garantia:

13.7.7.1. O TRF da 2ª Região não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.7.7.1.1. Caso fortuito ou força maior;

13.7.7.1.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

13.7.7.1.3. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.7.7.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

13.7.7.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 13.7.7.1.3 e 13.7.7.1.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TRF da 2ª Região.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

14.1.1 – **Provisoriamente – Imediatamente pelo fiscal técnico**, mencionado no subitem 14.5, depois de efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último adimplemento contratual;

14.1.2 – **Definitivamente** – Pelo gestor do contrato e pelo fiscal requisitante, mencionados no item 14.5, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório e, salvo motivo justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e conseqüente aceitação.

14.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

14.3 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.4 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

14.5 - O Contratante designará a Equipe de Gerenciamento da Contratação, que será formada pelo Gestor do Contrato e por 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

14.6- O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF 2ª Região as faculdades previstas no art. 20 da Lei nº 8.078/90;

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - Dos serviços de Instalação:

15.1.1 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a conclusão dos serviços de instalação e ativação comercial do circuito, à vista da Fatura/Nota Fiscal discriminativa dos serviços, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal;

15.2 - Dos serviços de Comunicação de Dados:

15.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, discriminativo dos serviços prestados, devidamente atestado pelo gestor responsável pela

fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal;

15.2.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

15.2.1.2 - Para fins do disposto no item 15.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária."

15.2.2 - Os valores a serem faturados concernentes aos serviços de Comunicação de Dados, objeto desta contratação, nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, estarão sujeitos a glosas no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso seja constatado que a Contratada:

15.2.2.1. Não produziu os resultados acordados.

15.2.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

15.2.2.3. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), conforme modelo previsto no ANEXO IA, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

15.2.3 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já aplicados os devidos descontos e glosas em função do não atendimento dos níveis de serviços definidos no Contrato;

15.2.4 O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos;

15.2.5 Mensalmente, a Contratada apurará o tempo de indisponibilidade do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até às 24h (vinte e quatro horas) do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser concedido. O valor do desconto pelo serviço não prestado será calculado conforme estabelecido no **ANEXO IA - DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**, do Termo de Referência, e descontado do documento fiscal correspondente ao mês da prestação dos serviços;

15.2.6 Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos. Os períodos adicionais de falha, ainda que fração de 30 (trinta) minutos serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos;

15.2.7 O Contratante confrontará a Nota Fiscal/Fatura do serviço com os dados existentes em seu sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores às relatadas pela Contratada, o valor da diferença será glosado da fatura, caso a Contratada não consiga justificar as diferenças.

15.3 - **O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 17 horas, em duas vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br.**

15.3.1 - Ordens de serviço, que discriminem de forma clara o tipo de serviço, as quantidades e especificações dos materiais aplicados, com fiscalização e aprovação, por escrito, do Contratante;

15.4 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado nos subitens 15.1 e 15.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

15.5- As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

15.6 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, **com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.**

15.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

15.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 15.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

15.8 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

15.8.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

16 -DO REAJUSTE

16.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes:

$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$	Onde:
	R = Reajuste
	I = Nº índice da data do reajuste
	I ₀ = Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.
	P = Preço a ser reajustado.

16.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

16.3 - A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

16.4 - Compete à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

16.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 16.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 16.1.

16.6 -A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

17 - DAS SANÇÕES

17.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

17.1.1. apresentar documentação falsa;

17.1.2. fraudar a execução do contrato;

17.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.4. cometer fraude fiscal;

17.1.5. fizer declaração falsa;

17.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

171.7. não manter a proposta.

17.2 - Para os fins do item 17.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "17.4", "17.5" e "17.7" e Anexo IA - Dos Instrumentos de Medição de Resultado, que estabelece os indicadores mínimos de desempenho de qualidade, com as seguintes penalidades:

17.3.1. advertência;

17.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

17.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 17.3.2; ou

17.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

17.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

17.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

17.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

17.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 17.6.1 e 17.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

- 17.8- Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.
- 17.9 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:
- 17.9.1 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.
- 17.9.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 17.9.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 17.9.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 17.10- O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 17.11 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;
- 17.12 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;
- 17.13- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 18.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.trf2.jus.br, opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e www.comprasnet.gov.br, opção "visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

- 18.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;
- 18.1.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.
- 18.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- 18.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder o limite ali estabelecido, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.
- 18.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
- 18.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2021.

Rubens Ferraz de Araujo
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 148/2020
PROCESSO TRF2-EOF-2020/193
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Contratação de serviço continuado de link de comunicação de dados para interligar Unidade Remota do TRF 2ª Região ao seu Data Center Regional (Dom Gerardo), conforme especificações a seguir definidas.

2 - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DO PREÇO

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Custo médio unitário anual R\$	Custo total Anual R\$
1	Prestação de serviço de comunicação de dados permanente, dedicado e exclusivo (não compartilhado), com operação em full-duplex, com velocidade mínima de 200 Mbps, interligando 2 (duas) Unidades do CONTRATANTE situadas no Rio de Janeiro com uma distância máxima de 10 km.	12	3.469,32	41.631,84
2	Serviço de Instalação.	1	2.560,00	2.560,00
VALOR TOTAL				44.191,84

3 - DOS REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS

3.1 - A presente contratação objetiva a prestação de serviços de comunicação de dados de circuitos ponto a ponto interligando 2 (duas) unidades de interesse do CONTRATANTE na cidade do Rio de Janeiro com distância máxima entre elas de até 10 km.

3.1.1 - Tais circuitos representam serviço de comunicação de dados permanente, dedicado e exclusivo (não compartilhado), com operação em full-duplex, com velocidade mínima de 200 Mbps, mediante link digital "CLEAR CHANNEL", isto é, totalmente transparente a protocolos de camada 2, entregues em interfaces Ethernet RJ-45 (ANSI/TIA/EIA568-A), em ambas as pontas, para a interligação dos pontos a seguir:

Ponta A (Datacenter Regional RJ)	Ponta B (prédio de interesse do CONTRATANTE)
Rua Acre, nº 80, 10o andar, Praça Mauá, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20081-000	DOM GERARDO TRF-2 Rua Dom Gerardo, nº 46 – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-030

3.2 - O serviço de comunicação de dados (item 1.1) deverá ser prestado de forma integral, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

3.3 - Deverão ser instalados CPEs na ponta A e na ponta B dos circuitos.

3.4 - No link deverá ser permitido tráfego com VLAN tagging (IEEE 802.1Q), sendo os números dos VIDs definidos pelo CONTRATANTE.

3.5 - Requisitos da Instalação:

3.5.1 - O serviço de comunicação de dados deverá ser provido mediante 01 (um) link digital, através de fibra óptica ou enlace de micro-ondas, disponibilizando a conexão para o CONTRATANTE mediante interfaces RJ45 (ANSI/TIA/EIA568-A) nas pontas A e B.

3.5.1.1 - A abordagem nos prédios locados pelo CONTRATANTE somente poderá ser realizada mediante fibra óptica, ou seja, não será admitida a instalação de antenas e rádios nesses prédios.

3.5.1.1.1 - Na data do presente certame, o prédio que hospeda a ponta A situado à Rua do Acre, nº 80, Praça Mauá, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20081-000 — é de propriedade do CONTRATANTE. E o prédio que hospeda a ponta B, situada à Rua Dom Gerardo nº 46 – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-030 — é locado pelo CONTRATANTE.

3.5.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar Projeto Preliminar de Instalação, respeitando os parâmetros estruturais das edificações, contendo no mínimo, todo o trajeto do cabeamento até o CPD do CONTRATANTE, local de instalação do CPE no Rack do CONTRATANTE, o método de fixação dos equipamentos (laje, parede etc), peso, consumo e tensão elétrica dos equipamentos. Tal Projeto deverá ser enviado em formato "PDF" por meio de correspondência eletrônica.

3.5.3 - O prosseguimento do serviço de instalação de cada link estará condicionado à aprovação do projeto pela equipe de engenharia do CONTRATANTE.

3.5.4 - Quando for utilizada fixação lateral para os equipamentos, o peso da estrutura e do respectivo suporte de fixação não poderão ultrapassar os parâmetros estruturais das edificações.

3.5.5 - Quando for utilizada fixação sobre a laje do prédio, deverão ser utilizadas bases de concreto para não danificar a estrutura de impermeabilização.

3.5.6 - Caso a CONTRATADA opte por prestar o serviço mediante link digital utilizando a tecnologia de enlace de micro-ondas, deverá observar as restrições contidas no item 3.5.1.1 e também deverá utilizar enlaces de sua propriedade disponibilizados para uso exclusivo do CONTRATANTE, em conformidade com os itens a seguir:

3.5.6.1 - Não serão admitidas ofertas que incluam trechos de redes públicas e enlaces compartilhados ou sublocados de terceiros;

3.5.6.2 - Deverão ser utilizados equipamentos de transmissão de dados de uso exclusivo do CONTRATANTE, ou seja, sem nenhum tipo de compartilhamento com outros clientes da CONTRATADA;

3.5.6.3 - Os enlaces deverão utilizar espectros de frequências administrados pela ANATEL, conforme descrição do Art. 4º, inciso XXI, da Resolução ANATEL nº 259, de 19 de abril de 2001;

3.5.6.4 - Deverão ser utilizadas faixas de frequências licenciadas junto à ANATEL de 6, 8, 11, 18 e 23 GHz, com modulação mínima de 256 QAM no que se refere aos cálculos de capacidade e

performance dos radioenlaces; poderão ser admitidas faixas de frequências entre 2 e 5 Ghz, desde que licenciadas junto à ANATEL e atendam todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

3.5.6.5 - Não serão aceitos links que utilizem enlaces de rádio com espectros de frequências não administrados pela ANATEL e não licenciáveis como, por exemplo, 2,4 e 5,8 GHz;

3.5.6.6 - A CONTRATADA deverá realizar projeto técnico para efeito de registro das radiofrequências junto à ANATEL. Assim sendo, é vedada a utilização de frequências livres.

3.5.6.7 - A CONTRATADA é responsável por executar todas as providências necessárias à manutenção do registro regular das radiofrequências durante a vigência do contrato;

3.5.6.8 - Deverá ser utilizado rádio digital que apresente certificado ANATEL, dentro da validade, e registro como tipo de produto "Transceptor Digital"; em conformidade com o §2º do art. 162 da Lei 9472/97.

3.5.6.9 - Deverá ser utilizada antena que apresente certificado ANATEL, dentro da validade, e registro como tipo de produto "Antena Direcional - Categoria II"; em conformidade com o §2º do art. 162 da Lei 9472/97.

3.5.7 - Durante a vigência do contrato, poderá ser solicitada a mudança de endereço da ponta A e/ou B para outro endereço, respeitada a distância máxima de 10 km.

3.5.7.1 - A CONTRATADA fará jus ao pagamento do valor de instalação consignado na planilha de preços, quando da ativação do link no novo endereço.

3.5.7.2 - O prazo máximo para a referida instalação é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à assinatura do aditamento contratual.

4 - DO SUPORTE TÉCNICO E GERENCIAMENTO PROATIVO

4.1 - A CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento proativo mediante NOC (próprio ou subcontratado), que realize o monitoramento dos circuitos contratados em regime 24 x 7, e efetue a abertura de chamado em até 10(dez) minutos após a detecção de indisponibilidade ou degradação do circuito (por exemplo: perda de pacotes, latência superior ao máximo estabelecido etc.). Assim sendo, é dever da CONTRATADA agir de ofício sempre que ocorrerem problemas e abrir os chamados e iniciar as ações para resolvê-los.

4.1.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o gerenciamento pró-ativo e a manutenção, tanto da porta de entrada no "backbone" como dos pontos de acesso e equipamentos de sua propriedade instalados no CONTRATANTE (roteadores, modems, etc.), assegurando todos os níveis de serviço descritos neste Edital, não sendo permitido qualquer tipo de acesso ou alteração nos equipamentos da rede interna do CONTRATANTE;

4.2 - A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, uma Central de Atendimento Especializado com número telefônico de custo local na cidade do Rio de Janeiro, para registros dos chamados, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

4.3 - Os chamados abertos na Central de Atendimento Especializado poderão ser referentes a todas as atividades de responsabilidade da CONTRATADA, considerando os serviços contratados, englobando, mas não se limitando, à instalação, configuração, recuperação, alteração e remoção de equipamentos, enlaces, roteamento, endereçamento IP, entre outros;

4.4 - Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, protocolo de abertura, tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato, no CONTRATANTE, que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Adicionalmente às obrigações técnicas descritas neste Termo de Referência, a CONTRATADA está obrigada a:

5.1.1. Iniciar a execução das atividades de ativação do serviço, conforme prazos definidos no Contrato;

5.1.2. Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos em Contrato;

5.1.3. Fornecer todos os equipamentos necessários nas condições exigidas neste Termo de Referência, cujos custos deverão estar inclusos no valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE, podendo ser fornecidos em comodato, devendo ser retirados no término do Contrato:

5.1.3.1. Os equipamentos da CONTRATADA, após o término contratual, deverão ser retirados no prazo de 30 (trinta dias) a contar da solicitação do CONTRATANTE. Em caso de não retirada no prazo mencionado neste item, o CONTRATANTE descartará os referidos equipamentos.

5.1.3.2. Os custos relativos à desativação e retirada dos equipamentos ao final da vigência do Contrato deverão estar inclusos no valor global da contratação.

5.1.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre as redes internas dos 2 prédios do CONTRATANTE, com exceção do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências do prédio e a climatização das salas de equipamentos.

5.1.5. Responsabilizar-se pela manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados no Anexo I — DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO — deste Termo de Referência. Designar preposto responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado.

5.2. Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), enquanto perdurar a situação emergencial de combate e prevenção ao contágio da COVID-19, a contratada deverá fornecer a todos os empregados/colaboradores postos à disposição da execução do presente contrato, todos os itens de proteção individual necessários à garantia de suas incolumidades, na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA e das demais normas específicas decretadas pelo estado e município.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Prover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços nas dependências do CONTRATANTE, como climatização e alimentação de energia, ficando excluídos desta obrigação qualquer outro tipo de equipamento necessário à conexão do CONTRATANTE ao backbone da CONTRATADA, os quais, se necessários, ficarão a cargo da CONTRATADA.

6.2. Instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos circuitos.

6.3. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

6.4. Pagar à CONTRATADA os valores constantes das Notas Fiscais/ Fatura de Serviços pelos serviços ora contratados, respeitando os índices e requisitos especificados neste Termo de Referência.

6.5. Viabilizar o acesso dos funcionários da CONTRATADA quando da realização de manutenções preventivas e corretivas inerentes à execução contratual, desde que devidamente identificados e após acordado com o fiscal do contrato com antecedência mínima de 24 horas para casos não urgentes.

7. DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar instrumentos para a solicitação de serviços mediante contato telefônico (0800 ou número de custo local na cidade do Rio de Janeiro) bem como e-mail ou sistema WEB.

8. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. Toda a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação. Desta forma, a comunicação poderá ser realizada por meio de ofícios, e-mails e reuniões mediante elaboração de ata.

8.2. O e-mail de contato do CONTRATANTE para efeito de entrega de documentos administrativos é tscoocon-contratos@trf2.jus.br. E para efeito de quaisquer assuntos técnicos é secods@trf2.jus.br.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE nomeará os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, na forma do artigo 2º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – Nº 182 de 17 de Outubro de 2013, os quais exercerão, como representantes do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

9.2. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

9.2.1. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

9.2.2. Ordenar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

9.2.3. Acompanhar e aprovar os serviços executados.

9.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

9.4. A CONTRATADA se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados;

9.5. As irregularidades detectadas pela fiscalização do CONTRATANTE serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, para sua pronta correção ou adequação. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), conforme modelo previsto no ANEXO IA, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

9.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. 9.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as penalidades à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10. DA QUALIFICAÇÃO OU FORMAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O corpo técnico da CONTRATADA deverá possuir a qualificação técnica estabelecida nas Resoluções CONFEA e nas legislações aplicáveis.

11. DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

11.1. A CONTRATADA deverá manter, em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão da relação contratual mantida com o CONTRATANTE.

12 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
etapa	descrição	prazos
01	Assinatura do Contrato	Após homologação do certame
02	Reunião de alinhamento de expectativas	Em até 5 (cinco) dias corridos após o 1º dia útil seguinte à assinatura do contrato
03	Verificação das instalações do CONTRATANTE (Site Survey) e emissão de Projeto Preliminar de Instalação	Em até 5 (cinco) dias corridos após o 1º dia útil seguinte à assinatura do contrato.
04	Aprovação do projeto pelo CONTRATANTE	Em até 5 (cinco) dias corridos após a conclusão da etapa 3
05	Instalação e ativação do link de dados	Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a conclusão da etapa 4.
06	Recebimento provisório	Imediatamente após ativação do circuito
07	Período de Funcionamento Experimental	Inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao recebimento provisório e finaliza-se em até 5 dias corridos.
08	Recebimento definitivo	Ao término do Período de Funcionamento Experimental

ANEXO IA – DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1- O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO — IMR — estabelece os indicadores mínimos de desempenho da qualidade do serviço a ser contratado, discriminando sua finalidade, metas a cumprir, instrumentos de medição, formas de acompanhamento, periodicidade, mecanismos de cálculo, vigência, faixas de redimensionamento de pagamento e eventuais penalidades.

2 -O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA o atendimento aos seguintes indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada:

2.1 -Tempo de Indisponibilidade do circuito (Ti);

2.2 - Latência RTT (LRTT);

2.3- Percentual de Perda de Pacotes Médio (PPPM).

3- Mensalmente, o CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao mês da prestação do serviço, mediante mensagem eletrônica, o RELATÓRIO MENSAL DE MEDIÇÃO DE RESULTADO, o qual conterá a disponibilidade mensal do circuito ponto a ponto, bem como os eventuais valores a serem glosados na Fatura/Nota Fiscal correspondente, de acordo com o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO — IMR.

4- A CONTRATADA poderá apresentar justificativa, em até 2 (dois) dias úteis do recebimento do RELATÓRIO MENSAL DE MEDIÇÃO DE RESULTADO, para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, tais como:

4.1 - Falha em algum equipamento de responsabilidade do CONTRATANTE.

4.2 - Falha decorrente de procedimentos operacionais do CONTRATANTE.

4.3 - Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo CONTRATANTE.

4.4 - Eventual interrupção programada, em virtude de manutenção preventiva, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

5 - O CONTRATANTE utilizará o Software livre ZABBIX para avaliação dos indicadores mínimos de desempenho da qualidade dos serviços prestados. Para tal, é necessário que a CONTRATADA:

5.1 - Permita solicitações de Eco ICMP (Ping) aos roteadores e/ou switches instalados nas dependências do CONTRATANTE para verificar a disponibilidade do circuito.

5.2 - Permita solicitação de Ping com pacotes de 1472 bytes, roteadores e/ou switches instalados nas dependências do CONTRATANTE, a fim de verificar o índice de perda de pacotes.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO — IMR	
Indicador	
Nº 01 Tempo de indisponibilidade do circuito (Ti)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Medir o tempo em que o circuito está indisponível
Meta a cumprir	Menor que 30 (trinta) minutos
Instrumento de medição	Monitoramento na Plataforma Zabbix
Forma de acompanhamento	Mediante a utilização do Software livre Zabbix, a avaliação da indisponibilidade será realizada com o uso de testes de conectividade de tráfego que consistem no envio e recebimento de pacotes ICMP (ping ou similar) a partir da ponta A para o endereço IP da ponta B.
Periodicidade	Para o cálculo do tempo de indisponibilidade mensal, o Tempo Total considerado será de 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) minutos e considerará o mês comercial de 30 (trinta) dias; exceto quando nos meses de ativação e desativação dos serviços, nos quais será proporcional ao número de dias de serviços efetivamente prestados.
Mecanismo de Cálculo	<p>O circuito será considerado indisponível quando da ocorrência de qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de requisições da ponta A para a ponta B ou vice-versa, ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidade por indisponibilidades comprovadamente geradas pelo CONTRATANTE. Será considerado o Somatório dos Períodos de Indisponibilidade (Ti), em minutos.</p> $Ti = \sum_{n=1}^n \Delta Pn$ <p>onde:</p> <p>(ΔPn) representa um período de indisponibilidade qualquer, medido em minutos, ocorrido no mês. Após, calcula-se o Fator de Glosa (Fg), o qual será considerado somente o valor inteiro, com truncamento das casas decimais:</p> <p>$Fg = Ti/30$ Por fim, calcula-se o valor da Glosa (G) a ser aplicado na fatura de acordo com a fórmula abaixo:</p> <p>$G = \begin{cases} 0 & 0 \leq Ti \leq 6000 \\ Vi * Fg/200 & Ti > 6.000 \end{cases}$, $G = Vi$</p> <p>onde: (Vi) representa o Valor Integral da Fatura Mensal</p>
Início da Vigência	Data do recebimento definitivo da ativação

<p>Faixas de redimensionamento no pagamento</p>	<p>O período de tolerância máxima admitido de indisponibilidade mensal será menor que trinta (trinta) minutos, ou seja, neste caso o pagamento da fatura será realizado integralmente, sem glosas. Após o período de tolerância, a cada 30 (trinta) minutos de indisponibilidade será realizada glosa de 0,5 (cinco décimos) % do valor integral da fatura mensal, de maneira cumulativa, até o limite do valor contratado. A título de exemplo, na hipótese de indisponibilidade mensal menor que 60 (sessenta) minutos, o pagamento da fatura será realizado com glosa equivalente a 0,5 (cinco décimos) % do valor integral da fatura. Na hipótese de indisponibilidade mensal menor que 90 (noventa) minutos, o pagamento da fatura será realizado com glosa equivalente a 1,0 (um) % do valor integral da fatura. Na hipótese de indisponibilidade mensal menor que 330 (trezentos e trinta) minutos, o pagamento da fatura será realizado com glosa equivalente a 5,0 (cinco) % do valor integral da fatura. E assim, sucessivamente.</p>
<p>Penalidades</p>	<p>Caso o Somatório dos períodos de indisponibilidade (Ti) ultrapasse 240 minutos mensais, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito, além dos redimensionamentos mencionados no item anterior, às penalidades legalmente cabíveis previstas no Edital</p>

<p style="text-align: center;">Indicador</p>	
<p style="text-align: center;">Nº 02 Latência RTT Média (LRTTM)</p>	
<p style="text-align: center;">Item</p>	<p style="text-align: center;">Descrição</p>
<p style="text-align: center;">Finalidade</p>	<p>Medir o tempo de ida e volta necessário, em milissegundos, de um pacote de dados enviado da ponta A até a ponta B</p>
<p style="text-align: center;">Meta a cumprir</p>	<p style="text-align: center;">Menor que 5 (cinco) milissegundos</p>
<p style="text-align: center;">Instrumento de medição</p>	<p style="text-align: center;">Monitoramento na Plataforma Zabbix</p>
<p style="text-align: center;">Forma de acompanhamento</p>	<p>A medição da Latência Instantânea (LI) será realizada utilizando-se o protocolo ICMP (ping ou similar), com repetição do comando a cada 1 (um) minuto, a partir da ponta A em direção à porta de comunicação na ponta B</p>
<p style="text-align: center;">Periodicidade</p>	<p style="text-align: center;">A cada 5 (cinco) minutos.</p>
<p style="text-align: center;">Mecanismo de Cálculo</p>	<p>A cada intervalo de 5 (cinco) minutos, perfazendo um total de 5 (cinco) medições de Latência Instantânea (LI), será calculada a Latência RTT Média (LRTTM), segundo fórmula abaixo: $\mathbf{LRTTM = (\sum LI) / 5}$ A Latência RTT Média (LRTTM) admitida será de, no máximo, 5 (cinco) milissegundos.</p>
<p style="text-align: center;">Início da Vigência</p>	<p style="text-align: center;">Data do recebimento definitivo da ativação</p>
<p style="text-align: center;">Faixas de redimensionamento no pagamento</p>	<p>O CIRCUITO será considerado indisponível quando for verificada Latência RTT Média maior ou igual ao dobro máximo permitido num dado período de 30 (trinta) minutos. Neste caso, poderá ser aplicada, a critério do CONTRATANTE, a mesma regra de redimensionamento de pagamento utilizada no Indicador Nº 01 — Tempo de indisponibilidade do circuito (Ti).</p>

Penalidades	Caso a Latência RTT Média (LRTTM) ultrapasse 5 (cinco) milissegundos em 6 (seis) medições num dado período de 30 (trinta) minutos, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito, além dos redimensionamentos mencionados no item anterior, às penalidades legalmente cabíveis previstas no Edital
-------------	--

Indicador	
Nº 03 Percentual de Perda de Pacotes Médio (PPPM)	
Finalidade	Medir a razão entre o volume total de pacotes que, partindo da ponta A, não alcançaram à porta de comunicação WAN da Ponta B.
Meta a cumprir	1% (um por cento)
Instrumento de medição	Monitoramento na Plataforma Zabbix
Forma de acompanhamento	A medição do Percentual de Perda de Pacotes Instantâneo (PPPI) será realizada utilizando-se o protocolo ICMP (ping ou similar), com tamanho mínimo de 1472 bytes (payload), com repetição do comando a cada 1 (um) minuto, a partir da porta de comunicação da ponta A em direção à porta de comunicação da ponta B
Periodicidade	A cada 5 (cinco) minutos
Mecanismo de Cálculo	A cada intervalo de 5 (cinco) minutos, perfazendo um total de 5 (cinco) medições do Percentual de Perda de Pacotes Instantâneo (PPPI), será calculado o Percentual de Perda de Pacotes Médio (PPPM), segundo fórmula abaixo: $PPPM = (\sum PPPI) / 5$ O Percentual de Perda de Pacotes Médio (PPPM) máximo admitido é de 1% (um por cento).
Início da Vigência	Data do recebimento definitivo da ativação
Faixas de redimensionamento no pagamento	O CIRCUITO será considerado indisponível quando for verificado Percentual de Perda de Pacotes Médio (PPPM) maior ou igual ao dobro máximo permitido num dado período de 30 (trinta) minutos. Neste caso, poderá ser aplicada, a critério do CONTRATANTE, a mesma regra de redimensionamento de pagamento utilizada no Indicador Nº 01 — Tempo de indisponibilidade do circuito (Ti)
Penalidades	Caso o Percentual de Perda de Pacotes Médio (PPPM) ultrapasse 1% (um por cento) por um período de tempo superior a 30 (trinta) minutos, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito, além dos redimensionamentos mencionados no item anterior, às penalidades legalmente cabíveis previstas no Edital.

ANEXO II
DECLARAÇÃO
(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148-20

Proc. nº TRF2-EOF – 2020/193

_____ **DECLARA**, em face do disposto no inc. VI do art. 2º da Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pela Resolução nº 229/2016 e Resolução nº 9 de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
-------	-------------	------------	------

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

(Assinatura)

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO 148-2020
TRF2-2020-EOF/193
TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Nº PROCESSO :		Nº CONTRATO :	
---------------	--	---------------	--

Construção: Equipe de Fiscalização da Contratação

Objetivo do artefato: Obter comprometimento formal da Contratada sobre o sigilo dos dados e informações de uso da Contratante, bem como suas normas e políticas de segurança.

Conteúdo: O documento é assinado, de parte da Administração, pela Autoridade Competente da Área Administrativa e/ou pelo Gestor do Contrato, e, de outra parte, pelo Representante Legal da Contratada. Assinam também duas testemunhas.

PROCESSO Nº T2-EOF-<Ano>/<Número>

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, sediado na Rua Acre nº 80 – Cep.: 20.081-000 - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 32.243.347/0001-51, doravante denominado CONTRATANTE, e, <Nome da Empresa>, pessoa jurídica com sede na <Endereço da Empresa>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº <CNPJ da Empresa>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º <Número do Contrato> doravante denominado CONTRATO, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o *Decreto 7.845 de 14/11/2012 - que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.*

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

CONTRATO: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente;

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO.
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO;
- VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade do Rio de Janeiro, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
< Nome >	< Nome >
Matrícula: < Matr. >	< Qualificação >
Testemunha 1	Testemunha 2
< Nome > < Qualificação >	< Nome > < Qualificação >



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA INTERLIGAR A UNIDADE REMOTA DESTA E. TRIBUNAL AO SEU DATA CENTER REGIONAL (DOM GERARDO), QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2020/00193

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, n 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. n.º _____, estabelecida na _____, CEP: ____ - __, Tel.: (____) _____, e-mail: _____, representada neste ato por seu (sua) _____, **Sr.(a)** _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2020/00193, em consequência do Pregão Eletrônico nº 148/2020, fundamentado na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e no Decreto nº 10.024/19, homologado em __/__/2021, através do despacho nº TRF2-DES-2021/____, FIRMAM o presente Contrato visando à *prestação de serviço continuado de link de comunicação de dados para interligar a Unidade Remota deste E. Tribunal ao seu Data Center Regional (Dom Gerardo)*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço continuado de link de comunicação de dados, visando à interligação da Unidade Remota deste E. Tribunal ao seu Data Center Regional (Dom Gerardo), conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 148/2020 e seus Anexos I, II e III, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO DESCRIÇÃO DOS SERVICOS:

2.1 - A presente contratação objetiva a prestação de serviços de comunicação de dados de circuitos ponto a ponto, interligando 2 (*duas*) unidades de interesse do Contratante na cidade do Rio de Janeiro, com distância máxima entre elas de até 10 km.

2.1.1 - Tais circuitos representam serviço de comunicação de dados permanente, dedicado e exclusivo (não compartilhado), com operação em full-duplex, com velocidade mínima de 200 Mbps, mediante link digital “CLEAR CHANNEL”, isto é, totalmente transparente a protocolos de camada 2, entregues em interfaces Ethernet RJ-45 (ANSI/TIA/EIA568-A), em ambas as pontas, para a interligação dos pontos a seguir:

Ponta A (Datacenter Regional RJ)	Ponta B (prédio de interesse do Contratante)
Rua Acre, nº 80, 10º andar, Praça Mauá, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20081-000	DOM GERARDO TRF-2 Rua Dom Gerardo, nº 46 – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-030

2.2 - O serviço de comunicação de dados deverá ser prestado de forma integral, disponível 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, 07 (*sete*) dias por semana, todos os dias do ano.

2.3 - Deverão ser instalados CPEs na ponta A e na ponta B dos circuitos.

2.4 - No link deverá ser permitido tráfego com VLAN *tagging* (IEEE 802.1Q), sendo os números dos VIDs definidos pelo Contratante.

2.5 - O serviço de comunicação de dados deverá ser provido mediante 01 (*um*) link digital, através de fibra óptica ou enlace de micro-ondas, disponibilizando a conexão para o Contratante mediante interfaces RJ45 (ANSI/TIA/EIA568-A) nas pontas A e B.

2.5.1 - A abordagem nos prédios locados pelo Contratante somente poderá ser realizada mediante fibra óptica, ou seja, não será admitida a instalação de antenas e rádios nesses prédios.

2.5.2 - Na data do presente Contrato, o prédio que hospeda a ponta A, situado à Rua do Acre, nº 80, Praça Mauá, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20081-000, é de propriedade do Contratante e o prédio que hospeda a ponta B, situada à Rua Dom Gerardo, nº 46, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20090-030, é locado pelo Contratante.

2.6 - A Contratada deverá encaminhar Projeto Preliminar de Instalação, respeitando os parâmetros estruturais das edificações, contendo, no mínimo, todo o trajeto do cabeamento até o CPD do Contratante, local de instalação do CPE no Rack do Contratante, o método de fixação dos equipamentos (laje, parede etc.), peso, consumo e tensão elétrica dos equipamentos. O referido Projeto deverá ser enviado em formato “PDF” por meio de correspondência eletrônica.

2.7 - O prosseguimento do serviço de instalação de cada link estará condicionado à aprovação do projeto pela equipe de engenharia do Contratante.



2.8 - Quando for utilizada fixação lateral para os equipamentos, o peso da estrutura e do respectivo suporte de fixação não poderão ultrapassar os parâmetros estruturais das edificações.

2.9 - Quando for utilizada fixação sobre a laje do prédio, deverão ser utilizadas bases de concreto para não danificar a estrutura de impermeabilização.

2.10 - Caso a Contratada opte por prestar o serviço mediante link digital utilizando a tecnologia de enlace de micro-ondas, deverá observar as restrições contidas no subitem 3.5.1.1 do Termo de Referência do Edital e também deverá utilizar enlances de sua propriedade disponibilizados para uso exclusivo do Contratante, em conformidade com os itens a seguir:

2.10.1 - Não serão admitidas ofertas que incluam trechos de redes públicas e enlances compartilhados ou sublocados de terceiros;

2.10.2 - Deverão ser utilizados equipamentos de transmissão de dados de uso exclusivo do Contratante, ou seja, sem nenhum tipo de compartilhamento com outros clientes da Contratada;

2.10.3 - Os enlances deverão utilizar espectros de frequências administrados pela ANATEL, conforme descrição do Art. 4º, inciso XXI, da Resolução ANATEL n.º 259, de 19 de abril de 2001;

2.10.4 - Deverão ser utilizadas faixas de frequências licenciadas junto à ANATEL de 6, 8, 11, 18 e 23 GHz, com modulação mínima de 256 QAM no que se refere aos cálculos de capacidade e performance dos radioenlaces; poderão ser admitidas faixas de frequências entre 2 e 5 GHz, desde que licenciadas junto à ANATEL e atendam todos os requisitos exigidos neste Contrato.

2.10.5 - Não serão aceitos links que utilizem enlances de rádio com espectros de frequências não administrados pela ANATEL e não licenciáveis como, por exemplo, 2,4 e 5,8 GHz;

2.10.6 - A Contratada deverá realizar projeto técnico para efeito de registro das radiofrequências junto à ANATEL. Assim sendo, é vedada a utilização de frequências livres.

2.10.7 - A Contratada é responsável por executar todas as providências necessárias à manutenção do registro regular das radiofrequências durante a vigência do contrato;

2.10.8 - Deverá ser utilizado rádio digital que apresente certificado ANATEL, dentro da validade, e registro como tipo de produto “Transceptor Digital”; em conformidade com o §2º do art. 162 da Lei 9472/97;

2.10.9 - Deverá ser utilizada antena que apresente certificado ANATEL, dentro da validade, e registro como tipo de produto “Antena Direcional - Categoria II”, em conformidade com o §2º do art. 162 da Lei 9472/97.

2.11 - Durante a vigência do Contrato, poderá ser solicitada a mudança de endereço da ponta A e/ou B para outro endereço, respeitada a distância máxima de 10 km.

2.11.1 - A Contratante fará jus ao pagamento do valor de instalação consignado na planilha de preços, quando da ativação do link no novo endereço.

2.11.2 - O prazo máximo para a referida instalação é de 45 (*quarenta e cinco*) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à assinatura do aditamento contratual.

2.12 - A Contratada deverá realizar o gerenciamento proativo mediante NOC (próprio ou subcontratado), que realize o monitoramento dos circuitos contratados em regime 24 x 7, e efetue a abertura de chamado em até 10 (*dez*) minutos após a detecção de indisponibilidade ou



degradação do circuito (por exemplo: perda de pacotes, latência superior ao máximo estabelecido etc.). Assim sendo, é dever da Contratada agir de ofício sempre que ocorrerem problemas, abrir os chamados e iniciar as ações para resolvê-los.

2.12.1 - A Contratada deverá efetuar o gerenciamento pró-ativo e a manutenção, tanto da porta de entrada no “backbone” como dos pontos de acesso e equipamentos de sua propriedade instalados no Contratante (roteadores, modems, etc.), assegurando todos os níveis de serviço descritos neste Contrato, não sendo permitido qualquer tipo de acesso ou alteração nos equipamentos da rede interna do Contratante.

2.13 - A Contratada deverá colocar à disposição do Contratante, uma Central de Atendimento Especializado com número telefônico de custo local na cidade do Rio de Janeiro, para registros dos chamados, operando 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, 7 (*sete*) dias por semana, todos os dias do ano.

2.14 - Os chamados abertos na Central de Atendimento Especializado poderão ser referentes a todas as atividades de responsabilidade da Contratada, considerando os serviços contratados, englobando, mas não se limitando, à instalação, configuração, recuperação, alteração e remoção de equipamentos, enlces, roteamento, endereçamento IP, entre outros.

2.15 - Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, protocolo de abertura, tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato, no Contratante, que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades.

2.16 - A Contratada deverá disponibilizar instrumentos para a solicitação de serviços mediante contato telefônico (0800 ou número de custo local na cidade do Rio de Janeiro), bem como e-mail ou sistema WEB.

2.17 - Toda a comunicação entre o Contratante e a Contratada deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação. Desta forma, a comunicação poderá ser realizada por meio de ofícios, e-mails e reuniões mediante elaboração de ata.

2.18 - O e-mail de contato do Contratante, para efeito de entrega de documentos administrativos, é tscoocon-contratos@trf2.jus.br e, para efeito de quaisquer assuntos técnicos, é secods@trf2.jus.br.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES:

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;

3.1.2 - Iniciar a execução das atividades de ativação do serviço, conforme prazos definidos no Contrato;

3.1.3 - Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos em Contrato;



3.1.4 - Fornecer todos os equipamentos necessários nas condições exigidas neste Contrato, cujos custos deverão estar inclusos no valor mensal a ser pago pelo Contratante, podendo ser fornecidos em comodato, devendo ser retirados no término do Contrato:

3.1.4.1 - Os equipamentos da Contratada, após o término contratual, deverão ser retirados no prazo de 30 (*trinta dias*), a contar da solicitação do Contratante. Em caso de não retirada no prazo mencionado neste item, o Contratante descartará os referidos equipamentos.

3.1.4.2 - Os custos relativos à desativação e retirada dos equipamentos ao final da vigência do Contrato deverão estar inclusos no valor global da contratação.

3.1.5 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre as redes internas dos 2 prédios do Contratante, com exceção do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências do prédio e a climatização das salas de equipamentos.

3.1.6 - Responsabilizar-se pela manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados no Anexo IA - Dos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR), do Edital do Pregão Eletrônico n.º 148/2020.

3.1.7 - Designar preposto responsável pelo atendimento ao Contratante, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado.

3.1.8 - O corpo técnico da Contratada deverá possuir a qualificação técnica estabelecida nas Resoluções CONFEA e nas legislações aplicáveis.

3.1.9 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução n.º 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria n.º CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.1.10 – É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução n.º 7, alterada pela Resolução n.º 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

3.1.10.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º 148/2020, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

3.1.11 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente a todos os empregados/colaboradores, postos à disposição da execução do presente Contrato, todos os itens de proteção individual necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas específicas decretadas pelo Estado e pelo Município. A medida valerá enquanto perdurar o plano de contingência à COVID-19.



3.1.12 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução n.º 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

3.1.12.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

3.2 - DO CONTRATANTE:

3.2.1 - Prover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços nas dependências do Contratante, como climatização e alimentação de energia, ficando excluídos desta obrigação qualquer outro tipo de equipamento necessário à conexão do Contratante ao *backbone* da Contratada, os quais, se necessários, ficarão a cargo da Contratada;

3.2.2 - Instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos circuitos;

3.2.3 - Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anomalia observada na prestação dos serviços;

3.2.4 - Pagar à Contratada os valores constantes dos documentos fiscais de serviços, respeitando os índices e requisitos especificados neste Contrato.

3.2.5 - Viabilizar o acesso dos funcionários da Contratada quando da realização de manutenções preventivas e corretivas inerentes à execução contratual, desde que devidamente identificados e após acordado com o fiscal do Contrato com antecedência mínima de 24 horas para casos não urgentes.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

4.1 – A Contratada deverá manter, em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão da relação contratual mantida com o Contratante.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

5.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente pelo fiscal técnico, mencionado no item 11.1 deste Contrato, após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplimento contratual;

5.1.2 – **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias pelo gestor do Contrato e pelo fiscal requisitante, mencionados no item 11.1, contados a partir da emissão do Termo de



Recebimento Provisório e, salvo motivo justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

5.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.3 – A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.4 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

5.5 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 20 da Lei n.º 8.078/90.

5.6 - Após a assinatura deste Contrato, será designado servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

6.1 - DO PREÇO:

6.1.1 – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO UNITÁRIO ANUAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
01	Prestação de serviço de comunicação de dados permanente, dedicado e exclusivo (não compartilhado), com operação em full-duplex, com velocidade mínima de 200 Mbps, interligando 2 (duas) Unidades do Contratante situadas no Rio de Janeiro com uma distância máxima de 10 km	12		
02	Serviço de instalação	1		
PREÇO TOTAL				

6.1.2 - O valor GLOBAL estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

6.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos,



taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado.

6.2 - DA PERIODICIDADE E DO REAJUSTE:

6.2.1- Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P, \text{ onde:}$$

R = Reajuste

I = N.º índice da data do reajuste

I_0 = N.º índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

P = Preço a ser reajustado

6.2.2- A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

6.2.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (doze) meses, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

6.2.4 – Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.2.5 – A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.2.4, tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 6.2.1.

6.2.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

6.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.3.1 - DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO:

6.3.1.1 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, **em uma única parcela**, após a conclusão dos serviços de instalação e ativação comercial do circuito, à vista do documento fiscal discriminativo dos serviços por ela apresentado, devidamente atestado pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal.

6.3.2 – DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS:

6.3.2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, discriminativo dos serviços prestados, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da



execução do Contrato, no prazo de até 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal.

6.3.2.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

6.3.2.1.2 - Para fins do disposto no item 6.3.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.3.2.2 – Os valores a serem faturados concernentes aos serviços de Comunicação de Dados, objeto desta contratação, nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, estarão sujeitos a glosas no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso seja constatado que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- c) A fiscalização técnica do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IA, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.3.2.3 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de documentos fiscais, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já aplicados os devidos descontos e glosas em função do não atendimento dos níveis de serviços definidos no Contrato.

6.3.2.4 - O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (*trinta*) dias corridos.

6.3.2.5 - Mensalmente, a Contratada apurará o tempo de indisponibilidade do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até às 24h (*vinte e quatro horas*) do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser concedido. O valor do desconto pelo serviço não prestado será calculado conforme estabelecido no **ANEXO IA - DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**, do Termo de Referência, e descontado do documento fiscal correspondente ao mês da prestação dos serviços.

6.3.2.6 - Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (*trinta*) minutos consecutivos. Os períodos adicionais



de falha, ainda que fração de 30 (*trinta*) minutos serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (*trinta*) minutos.

6.3.2.7 - O Contratante confrontará o documento fiscal do serviço com os dados existentes em seu sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores às relatadas pela Contratada, o valor da diferença será glosado da fatura, caso a Contratada não consiga justificar as diferenças.

6.3.3 – O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 68, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br.

6.3.3.1 - Ordens de serviço, que discriminem de forma clara o tipo de serviço, as quantidades e especificações dos materiais aplicados, com fiscalização e aprovação, por escrito, do Contratante.

6.3.4 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado nos subitens 6.3.1 e 6.3.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3.5 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

6.3.5.1 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas n.º 1.540, de 05/01/2015, e n.º 1.552, de 02/03/2015.

6.3.6 – No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal n.º 691/84, alterada pela Lei n.º 3.691/03, a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

6.3.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.3.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, em consonância com o Acórdão 964/2012-Plenário-TCU.

6.3.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do



Contratante, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 7.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 7.1.2 - fraudar a execução do Contrato;
- 7.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 7.1.5 - fizer declaração falsa;

7.2 - Para os fins do subitem 7.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

7.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, falhas na execução do Contrato, inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “7.4”, “7.5” e “7.7” desta Cláusula e no Anexo IA do Termo de Referência do Edital mencionado no Preâmbulo - Níveis Mínimos dos Serviços, com as seguintes penalidades:

7.3.1 - advertência;

7.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;

7.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; ou

7.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos.

7.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

7.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

7.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

7.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

7.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

7.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 7.6.1 e 7.6.2, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (*cinco por cento*) do valor do Contrato.

7.8 - Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da Contratada especificadas no Contrato, a Contratada, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará



sujeita à penalidade de multa entre 0,1% (*um décimo por cento*) e 0,5% (*cinco décimos por cento*) do valor do Contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2% (*dois por cento*), se descumprido mais 1 (*um*) item obrigatório concomitantemente

7.9 - O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos à Contratada.

7.9.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

7.9.2 - Se os valores dos documentos fiscais e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação formal do Contratante;

7.9.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

7.9.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

7.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria n.º TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

7.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

7.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTRes	Nota de empenho
02.061.0033.4257.6013	3.3.90.40.13	168.420	

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei n.º 8.666/93.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

9.3 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.



10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 148/2020 e seus Anexos I, II e III;
- b) Proposta datada de __/__/2021, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (TRF2-CAP-2021/_____).

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 – O Contratante designará a **Equipe de Gerenciamento da Contratação, que será formada por 01 (um) servidor designado gestor do Contrato e 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo**, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11.4 – A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

11.5 – As irregularidades detectadas pela fiscalização do Contratante serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação. A fiscalização técnica do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IA, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos sempre que a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

11.6 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.7 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



11.8 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

11.9 - Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

11.10 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.11 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as penalidades à Contratada de acordo com as regras previstas neste Contrato.

11.12 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

12.3 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

12.4 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

12.5 - Eventual desistência da Contratada, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Sétima do presente Contrato.

12.6 - Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (*sessenta*) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

12.6.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.6.2 - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

12.6.3 - o Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

12.6.4 - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

12.6.5 - a Contratada concorde com a prorrogação.

12.7 - A comprovação da vantajosidade econômica mencionada no subitem 12.6.4 desta Cláusula deverá ser efetuada comparando-se, analiticamente, o valor vigente do Contrato com



o de pesquisa de preços, por item ou itens de custo, realizada na forma dos artigos 9º a 11 da Portaria n.º TRF2-PTP-2017/00110.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

13.2 – A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (*cinco por cento*) do valor atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

13.3.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada;

13.3.3 - Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

13.3.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

13.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (*dois por cento*).

13.5 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

13.5.1 - O bloqueio efetuado com base no item 13.5 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

13.5.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 13.5 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.5.3 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

13.6 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.7 - Será considerada extinta a garantia:

13.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.7.2 - Com a extinção do contrato.

13.8 - Isenção de responsabilidade da garantia:



13.8.1 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.8.1.1 - Caso fortuito ou força maior;

13.8.1.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

13.8.1.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.8.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

13.8.2 - Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 13.8.1.3 e 13.8.1.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

14.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

14.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação dos débitos referentes à presente contratação em favor do Contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis n.ºs 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/2001.

15.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder o limite ali estabelecido, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98.

15.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-030, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.



17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.021.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)

